Prefeitura Municipal
Pag.: 234
Ass.:

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº 160/2019
Processo Administrativo n.º 013.0000400/2019
Carta Convite nº 001/2019

Termo de rescisão ao contrato de prestação de serviços de elaboração de projeto executivo destinado a pavimentação de vias públicas no município de Guadalupe-PI, celebrado entre o ***MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PI*** *e a empresa* ***PLANACON PLANEJAMENTO E CONSULTORIA, CNPJ nº 06.164.260/0001-89.***

O MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PI, com sede, foro e administração nesta cidade, na Praça Cesar Cal's 1300 Centro, Guadalupe-PI, inscrita no CNPJ N°. 06.554.083/0001-47, neste ato representado pela Exma. Sra. Maria Jozeneide Fernandes Lima, Prefeita Municipal, domiciliada à Avenida Modelo s/n, km 2, Guadalupe-PI, com CPF n°. 470.737.133-72, RG nº. 640.460 SSP/PI, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que o Município de Guadalupe-PI firmou contrato de prestação de serviços de elaboração de projeto executivo destinado a pavimentação de vias públicas no município com a empresa PLANACON PLANEJAMENTO E CONSULTORIA, CNPJ nº 06.164.260/0001-89, com sede na Cidade de Teresina/PI, à Rua Zeferino Vieira, 544, Bairro Vermelha, CEP. 64.016-240, aqui representada por seu Sócio Administrador o Sr. ODIVALDO MENDES VIANA, com CPF N° 160.343.173-04 e RG 406.017 SSP/PI, residente e domiciliado na Cidade de Teresina/PI à Av. Marechal Castelo Branco, Apt. 502, Ed. Vila D'Talia, Bairro Ilhotas, CEP. 64.022-350;

CONSIDERANDO que a referida empresa foi vencedora do procedimento licitatório – edital de Carta Convite nº 001/2019, contrato registrado sob o nº 160/2019 (fl. 219 a 224, Proc. Adm. nº 013.0000400/2019;

CONSIDERANDO que o referido certame tem seus recursos oriundos do Convênio SICONV Nº 852867/2017 junto a CODEVASF.

CONSIDERANDO que o referido certame foi enviado para a CODEVASF para análise e emissão de parecer conclusivo sobre todo o procedimento licitatório e de contratação da empresa;

Pág. 235
Ass.:

CONSIDERANDO que conforme Ofício nº 550/2019-7ª/SR, datado de 01 de abril de 2019, referente ao procedimento licitatório relativo ao Convênio nº 7.117.00/2017 (SICONV nº 8528672017) – Carta Convite nº 001/2019, o Superintendente Regional INALDO PEREIRA GUERRA NETO informa que a equipe técnica da CODEVASF analisou e verificou que o mencionado certame não atendeu as exigências da lei nº 8.666/93 conforme Notas Técnicas nº 562019-7ª/SL e nº 02/2019;

CONSIDERANDO que nos termos do §2º do Art. 49 da lei 8.666/93, a nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 do mesmo diploma legal o qual afirma que a nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa;

CONSIDERANDO que até o presente momento a empresa não iniciou os serviços para o qual foi contratada haja vista a obrigatoriedade de o procedimento ser homologado e autorizado pela CODEVASF, oportunidade em que não há que se falar em indenização;

CONSIDERANDO, por fim, as demais informações constantes no Processo Administrativo n.º 013.0000400/2019;

RESOLVE

Firmar o presente termo de rescisão ao contrato de prestação de serviços de elaboração de projeto executivo destinado a pavimentação de vias públicas no município de Guadalupe-PI, celebrado entre o MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PI e a empresa PLANACON PLANEJAMENTO E CONSULTORIA, CNPJ nº 06.164.260/0001-89, celebrado em 01 de fevereiro de 2019, registrado sob o n.º 160/2019, conforme as cláusulas a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

Fica rescindido o contrato de prestação de serviços de elaboração de projeto executivo destinado a pavimentação de vias públicas no município de Guadalupe-PI, celebrado entre o MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PI e a empresa PLANACON PLANEJAMENTO E CONSULTORIA, CNPJ nº 06.164.260/0001-89, celebrado em 01 de fevereiro de 2019, registrado sob o n.º 160/2019:

Prefeitura Municipal de Guadalupe - PI
Pag. 236
Ass.:

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA RESCISÃO

O valor da rescisão do contrato em epígrafe é de **R$ 49.041,05** (quarenta e nove mil, quarenta e um reais e cinco centavos).

CLAUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da cidade de Guadalupe, como competente para dirigir qualquer dúvida proveniente da execução deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo assinam o presente instrumento na forma da Lei em duas vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas abaixo.

Guadalupe-PI, 11 de abril de 2019.

MARIA JOZENEIDE FERNANDES LIMA
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

PLANACON PLANEJAMENTO E CONSULTORIA
CNPJ nº 06.164.260/0001-89
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º FRANCISCO DIEGO M. CASTRO RG/CPF nº 055.929.553-75

2º Jane Leila F. de Sousa RG/CPF nº 1.465.265